COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
CNPJ/MF Nº 25.089.509/0001-83
NIRE 1730000006-0
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B

FATO RELEVANTE

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, com relação ao Fato Relevante divulgado em 14 de agosto de 2017, vem informar a seus investidores e ao mercado em geral que foi obtida medida liminar, na Arguição de Inconstitucionalidade de Lei Estadual nº 0016113-12.2017.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para suspender os efeitos da Lei Estadual nº 3.262/2017. Referida lei, dentre outras alterações estabelecia que os modelos para a fixação das tarifas deveriam *"assegurar que a tarifa de esgotamento sanitário não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água"*.

Em seu voto, a Desembargadora Relatora Ângela Prudente decidiu:

> "*DESTA FORMA, com apoio no entendimento perfilhado e nas disposições constitucionais citadas, DEFIRO a medida liminar requestada, a fim de SUSPENDER "ex tunc" (desde a origem) os efeitos da Lei Estadual nº. 3.262/2017, de 02 de agosto de 2017, até o julgamento final da presente Arguição de Inconstitucionalidade.*"

A Companhia manterá os seus investidores e o mercado devidamente informados sobre as repercussões deste tema.

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2017.

UBIRATAN TABAJARA PAIVA DINIZ
Diretor de Relações com Investidores